

PROCESSO Nº: 19925/2020-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO

**ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JAGUARUANA**

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **pensão** de MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO, viúva do ex-servidor José Augusto Barreto, que percebia os proventos de Gari, matriculado sob o nº 0705527.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 01196/2021, por meio da qual sugeriu o registro do ato.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 19925/2020-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO

ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

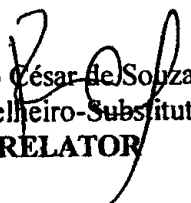
VOTO

A unidade técnica verificou o atendimento parcial das diligências constantes na instrução anterior, pois uma vez que a origem não se manifestou acerca da regulamentação da Emenda Constitucional nº 103/2019, pressupõe-se que o Município, à data do óbito, ainda não havia procedido à regulamentação da referida emenda.

2. Destaca o órgão técnico que, segundo o art. 23, §8º da EC nº 103/2019, "aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social".

3. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de pensão de MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO.

Fortaleza, 16 de julho de 2021.


Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto

RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 2888 /2021

PROCESSO: 19925/2020-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12-07 A 16-07-2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PENSÃO CIVIL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de pensão de MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução.

Votaram também os Conselheiros Edilberto Pontes e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 16 de julho de 2021.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:


Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO Nº 19925/2020-7

DESPACHO Nº 12571/2021

Encaminho o feito para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19.

Informo ainda que, por força do §2º do Art. 20-D da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Fortaleza, 02 de setembro de 2021.

Assina(m) este documento:

FRANK MARTINS TAVARES FILHO - DIRETOR DE SERVIÇOS PROCESSUAIS